

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Adm n.: 13/2025

CONTRATO N. 04/2025

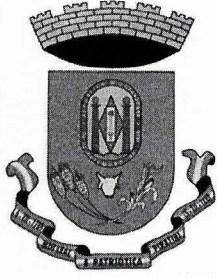
Contrato Administrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Piratini e a pessoa jurídica Jonas Klumb Franz para a aquisição de novo mobiliário.

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **DANIEL MORALES DE MOURA SOARES**, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JONAS KLUMB FRANZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.910.190/0001-06, com sede na Av. Mauricio Cardoso, n. 74, Centro, Piratini-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025**, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de móveis novos nas seguintes especificações:

Qte	Unidade	Descrição
5	Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, 75x120x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogueira da Kappesberg.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Qte	Unidade	Descrição
1	Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, 75x150x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogal da Kappesberg.
8	Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, mín. 75x190x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogal da Kappesberg.
Total 14 itens		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E MODO DE EXECUÇÃO

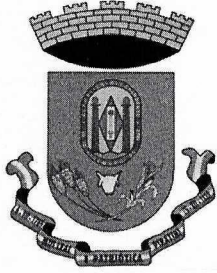
3.1 Os itens contratados deverão ser entregues em 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

3.2 Considerando que o objeto trata da aquisição de bens móveis, a entrega deverá ser realizada, preferencialmente, de forma única e com a totalidade dos itens adquiridos, salvo se a Fiscal de Contrato autorizar a entrega fracionada.

CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$12.685,00 (doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais) pela totalidade dos móveis, cujo valor unitário consiste:

Valor unitário	Qte	Descrição
R\$759,00	5 Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, 75x120x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogal da Kappesberg.
R\$859,00	1 Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, 75x150x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogal da Kappesberg.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Valor unitário	Qte	Descrição
R\$939,00	8 Un.	Mesa de escritório com duas gavetas, uma com chave, puxadores metálicos, material MDP com acabamento em BP, pés em metal reforçados, mín. 75x190x70cm (AxLxP). Cor referência: Nogal da Kappesberg.
Total	R\$12.166,00	

4.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal;

4.3 Caso a CONTRATANTE realize a entrega fracionada dos móveis adquiridos, caberá à Fiscal de Contrato a decisão de aceitá-los ou não. O pagamento será proporcional aos itens entregues e ao valor correspondente, nos mesmos moldes do item anterior.

4.4 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.

4.5 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

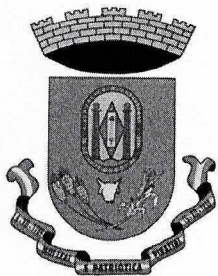
CLÁUSULA QUINTA– DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



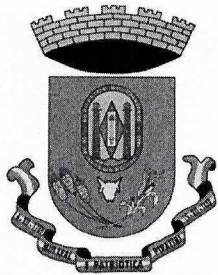
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
 - 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

6.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

6.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

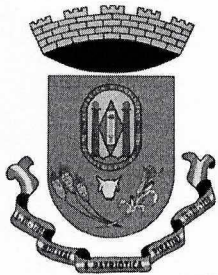
6.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATADO, bem como a retenção dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

7.3 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO por via postal, com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou pessoalmente com comprovação do recebimento.

7.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

7.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

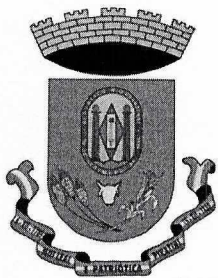
A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios e 4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Piratini, 25 de março de 2025.


DANIEL MORALES DE MOURA

Presidente da Câmara Municipal


JONAS KLUMB FRANZ

Contratante


EDUARDA CORRAL
OAB/RS 89.548
Assessora Jurídica